



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 345/95.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buenos Aires para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento-Programa anual do Município de Buenos Aires, para o exercício de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.133.979,99 (dois milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma de legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	58.443,12
Receita Patrimonial	"	447,84
Receita Industrial	"	5.598,00
Transferências Correntes	"	2.064.654,36
Outras Receitas Correntes	"	4.478,40

II - RECEITA DE CAPITAL		
Transferências de Capital	R\$	358,27

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias mediante a discriminação do Programa de trabalho, assim discriminada por função e por órgão:

POR FUNÇÃO		
01 - Legislativo	R\$	82.962,36
02 - Judiciário	"	10.188,36
03 - Administração e Planejamento	"	502.252,56
04 - Agricultura	"	7.613,28
05 - Educação e Cultura	"	752.147,28
10 - Habitação e Urbanismo	"	160.169,97
13 - Saúde e Saneamento	"	334.760,40
15 - Assistência e Previdência	"	147.070,66
16 - Transportes	"	136.815,11



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

POR ORGÃO

01 - Poder Legislativo	R\$	84.149,14
02 - Poder Executivo	"	292.327,56
03 - Assuntos Jurídicos	"	10.188,36
04 - Administração	"	136.367,28
05 - Finanças	"	73.557,72
06 - Educação, Cultura e Desportos.	"	752.147,28
07 - Saúde.	"	297.813,60
08 - Habitação e Ação Social.	"	191.518,77
09 - Saneamento	"	369.946,80
10 - Urbanismo.	"	122.148,36
11 - Estradas e Rodovias.	"	136.815,12

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.	R\$	2.025.826,63
Despesas de Capital	"	108.153,36

- Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:
- Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita; bem como, abrir Créditos necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações, nos termos do Art. 165, parágrafo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil e,
 - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 1996, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, considerando-se tal limite com atualização prevista no parágrafo 2º da Lei Municipal nº 343/95 (LDO) e na forma do que dispõem os Arts. 7º e 43 da Lei 4.320 de 17.03.1964, para atender as dotações que se fizerem insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Ocupra-se

Cabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 26 de outubro de 1995.

CENTIL GOMES PEREIRA
Prefeito -